
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS E EQUIPAMENTOS EM GARANTIA

entre

**USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.
USINA TURQUESA SPE LTDA.**
como Alienantes Fiduciantes,

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Fiduciária

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A
e
RZK 03 SOLAR S.A.
como Intervenientes Anuentes

Datado de 15 de julho de 2021

ÍNDICE

1.	Definições	6
2.	Obrigações Garantidas	6
3.	Constituição da Promessa de Alienação Fiduciária	7
4.	Disposições Comuns às Garantias	10
5.	Excussão e Procedimento Extrajudicial	11
6.	Obrigações adicionais	12
7.	Declarações e Garantias	14
8.	Despesas e Tributos	16
9.	Prazo de Vigência	17
10.	Indenização	17
11.	Comunicações	18
12.	Disposições Gerais	19
13.	Foro	23
	Anexo I	26
	Anexo II-A	28
	Anexo II-B	29
	Anexo III	30
	Anexo IV	35
	Anexo V	37

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS E EQUIPAMENTOS EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

- 1. USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 41, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.025.220/0001-1, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de Alienante Fiduciante ("Usina Magnólia");
- 2. USINA TURQUESA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 84, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.851.259/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Usina Turquesa" e, quando em conjunto com a Usina Magnólia, "Alienantes Fiduciantes"); e
- 3. VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiduciária" ou "Securitizedora", e, em conjunto com as Alienantes Fiduciantes, referidos como "Partes" ou, individual e indistintamente, como "Parte").

E, na qualidade de intervenientes anuentes,

- 4. WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Sala 29, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235054932 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("WTS"); e
- 5. RZK SOLAR 03 S.A.**, companhia fechada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.652.418/0001-93, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300552610 perante JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" e, quando em conjunto com a WTS, "Intervenientes Anuentes").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 1º de junho de 2021, a Devedora realizou sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, em 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada (respectivamente, “Emissão” e “Debêntures”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 03 S.A.*”, celebrado em 1º de junho de 2021 e aditado em 15 de julho de 2021 (“Escritura de Emissão de Debêntures”);
- (ii) As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures. Após a assinatura do Boletim de Subscrição, a Securitizadora realizará (a) a emissão de Cédula de Crédito Imobiliário nº CID29501, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“CCI 295ª Série”), que representará 27,50% (vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures da 295ª Série (“Créditos Imobiliários 295ª Série”), haja vista a Destinação Futura, conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures; e (b) na qualidade de companhia securitizadora, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries de sua 4ª Emissão (“CRI”), de acordo com o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização* (“Termo de Securitização”) a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, abaixo definido, tendo como lastro os Créditos Imobiliários 295ª Série decorrentes das Debêntures. Na operação de Emissão dos CRI, a **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de natureza limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sl. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuará como agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário dos CRI”), a serem colocados junto a investidores profissionais, conforme caracterizados no artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), mediante oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”). Desta forma, uma vez subscritos e integralizados os CRI, o valor correspondente será integralmente aplicado para integralização das Debêntures (“Operação”); e

- (iii) Em garantia às obrigações a serem assumidas pela Devedora no âmbito da Emissão, deverão ser constituídas as seguintes garantias:
- (a) fiança prestada pela (i) WTS, observado o disposto na cláusula 4.9.1.10 da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) **USINA ESMERALDA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.211.702/0001-61 ("Usina Esmeralda"); (iii) **USINA MAGNÓLIA**; (iv) **USINA PAU BRASIL SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.947.168/0001-90 ("Usina Pau Brasil"); (v) **USINA SAFIRA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.848.281/0001-11 ("Usina Safira"); e (vi) **USINA TURQUESA** e, quando em conjunto com a WTS, a Usina Esmeralda, a Usina Magnólia, a Usina Pau Brasil e a Usina Safira, simplesmente "Fiadoras", em favor da Fiduciária, obrigando-se solidariamente com a Devedora, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiadoras e principais pagadoras responsáveis por 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas 295ª Série (termo abaixo definido);
 - (b) cessões fiduciárias e promessas de cessões fiduciárias dos Créditos Cedidos, de acordo com os termos e condições de cada "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia*", celebrados entre a Devedora, a Usina Esmeralda, a Usina Magnólia, a Usina Pau Brasil, a Usina Turquesa, a Usina Safira e a Usina Marina SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.156.691/0001-03, a Fiduciária e a WTS, em 15 de julho de 2021 ("Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária");
 - (c) as alienações fiduciárias de 100% (cem por cento) das Participações Societárias, de acordo com os termos e condições previstos em cada "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia*", celebrados entre a WTS, a Devedora, a Usina Esmeralda, a Usina Magnólia, a Usina Pau Brasil, a Usina Turquesa, a Usina Safira e a Fiduciária, em 15 de julho de 2021 ("Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias"); e
 - (d) esta promessa de alienação fiduciária da Bens e Equipamentos 295ª Série (termo abaixo definido), bem como as promessas de alienações fiduciárias de Bens e Equipamentos, de acordo com os termos e condições de cada "*Instrumento Particular de Promessa de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia*", celebrados entre a Usina Esmeralda, a Usina Turquesa, a Usina Pau Brasil, e a Usina Safira e a Fiduciária, em 15 de

julho de 2021 ("Contratos de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos") e, quando em conjunto, este contrato, os Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária e os Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, os "Contratos de Garantia"; e os Contratos de Garantia, quando em conjunto com (i) a Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) os Contratos dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures); (iii) o Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures); (iv) a Escritura de Emissão de CCI; (v) o Termo de Securitização; (vi) o "*Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança de Recursos e Outras Avenças*", firmando com a **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35; (vii) os boletins de subscrição dos CRI; e (viii) os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Operação e que venham a ser celebrados, os "Documentos da Operação").

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Promessa de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia*" ("Contrato" ou "Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 295ª Série"), nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Contrato, incluindo seu preâmbulo, terão o significado previsto na Escritura de Emissão de Debêntures ou nos demais Documentos da Operação (sendo que, em caso de eventuais inconsistências as definições da Escritura de Emissão de Debêntures prevalecerão); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1 Características das Obrigações Garantidas 295ª Série. As características das Obrigações Garantidas 295ª Série (termo abaixo definido), para fins de cumprimento dos requisitos legais de validade e eficácia, especialmente do artigo 1.362 e seguintes do Código Civil (conforme definido abaixo) e artigo 66-B da Lei nº 4.728 (conforme definido abaixo) estão descritas no Anexo I deste Contrato.

2.2 Obrigações Garantidas 295ª Série. A Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 295ª Série (conforme definido abaixo) prevista neste Contrato garantirá o

cumprimento 27,50% (vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) das obrigações, principais e acessórias da Devedora e das Fiadoras assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures, nos Contratos de Garantia e demais Documentos da Operação, correspondentes à totalidade das Debêntures da 295ª Série, incluindo: **(i)** todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do valor de principal, atualizado pela atualização monetária, dos juros remuneratórios, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, **(ii)** todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão dos CRI, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b) qualquer custo ou despesa incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; e (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção da CCI nº CID29501 e dos CRI (“Obrigações Garantidas 295ª Série”).

3. CONSTITUIÇÃO DA PROMESSA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1 Objeto. Em garantia das Obrigações Garantidas 295ª Série, por este Contrato e na melhor forma de direito, as Alienantes Fiduciantes, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado (“Decreto nº 911”), e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), prometem alienar e transferir, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Fiduciária, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, a propriedade fiduciária de bens e equipamentos descritos no Anexo II-A deste Contrato (“Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 295ª Série” e “Bens e Equipamentos 295ª Série”, respectivamente).

3.1.1 As Alienantes Fiduciantes declaram, desde já, sob as penas da legislação aplicável, que os Bens e Equipamentos 295ª Série: **(i)** serão de sua exclusiva titularidade, podendo dispor, alienar sob qualquer forma ou, ainda, oferecer em garantia, sem qualquer óbice, de forma direta ou indireta; e **(ii)** encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não sendo objeto de qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial que possa impactar de forma negativa as obrigações assumidas pelas Alienantes Fiduciantes neste Contrato e demais Documentos da Operação, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas 295ª Série.

3.1.2 Exclusivamente para os fins de verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM nº 17, o valor dos Bens e Equipamentos 295ª Série será o valor das notas fiscais

conforme indicados no Anexo II-B deste Contrato. Referido valor não será atualizado periodicamente.

3.2 Aperfeiçoamento da Promessa de Alienação Fiduciária. Observado o disposto na Cláusula 3.3.2 abaixo, quando estará constituída a propriedade fiduciária dos Bens e Equipamentos 295ª Série em nome da Fiduciária, deixando o presente instrumento de ser uma promessa, as Alienantes Fiduciantes, em caráter solidário, obrigam-se, desde já, às suas expensas, a:

- (i) No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento ao Contrato, comprovar à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRI que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, perante cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório Competente”), mediante envio de cópia digitalizada dos protocolos de registro ou averbação, observando os prazos concedidos pelo cartório de registro de títulos e documentos, para o motivo exclusivo de cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo respectivo cartório de registro de títulos e documentos, se necessário;
- (ii) Adicionalmente, apresentar, nos respectivos Cartórios Competentes, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação da Alienação Fiduciária;
- (iii) Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do registro deste Contrato, ou de qualquer aditamento, conforme aplicável, no respectivo cartório, entregar, à Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, 1 (uma) via digitalizada deste Contrato, devidamente registrado ou averbado, conforme aplicável; e
- (iv) Observado o disposto na Cláusula 3.2.2 abaixo, celebrar eventuais aditamentos a este Contrato nos casos aqui previstos, observando os prazos estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável, exceto se diversamente previsto neste Contrato.

3.2.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, nos demais Documentos da Operação e nos Contratos dos Projetos, fica desde já a Fiduciária autorizada, de forma irrevogável e irretratável, caso as Alienantes Fiduciantes não realizem os registros e averbações, bem como quaisquer dos atos de aperfeiçoamento acima previstos, a proceder tais atos, caso em que: (i) a Fiduciária deverá ser reembolsada pela Devedora, na forma da Cláusula 6.1 (iv) do presente Contrato; e (ii) fica autorizada a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas 295ª Série e da execução das garantias previstas nos Contratos de Garantia e na Escritura de Emissão de Debêntures ou outras eventuais garantias.

3.2.2 A cada 45 (quarenta e cinco dias), as Alienantes Fiduciárias notificarão a Fiduciária informando sobre os bens e equipamentos adquiridos no período, com as respectivas notas fiscais, sendo certo que, caso o montante de bens e equipamentos adquiridos no período ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), as Partes deverão celebrar um termo aditivo ao presente Contrato, substancialmente na forma estabelecida no Anexo III, para atualizar o rol dos bens e equipamentos alienados fiduciariamente, conforme descritos no Anexo II-B, sendo certo que tais aditamentos não serão celebrados em periodicidade superior a 90 (noventa dias), independentemente do montante total de bens e equipamentos adquiridos no período.

3.2.3 Uma vez que o respectivo aditamento tenha sido: **(i)** assinado pela Fiduciária; e **(ii)** entregue às Alienantes Fiduciárias, as Alienantes Fiduciárias deverão proceder ao protocolo e registro do respectivo aditamento na forma prevista na Cláusula 3.2 acima.

3.3 Propriedade e Posse. Observado o disposto nas Cláusulas 3.3.1 e 3.4 abaixo e as demais disposições deste Contrato, as Alienantes Fiduciárias permanecerão na posse dos Bens e Equipamentos 295ª Série enquanto as Obrigações Garantidas 295ª Série estiverem sendo adimplidas pela Devedora e/ou pelas Fiadoras.

3.3.1 Caso inexistir **(i)** valor devido e não pago no âmbito das Obrigações Garantidas 295ª Série; **(ii)** qualquer inadimplemento de obrigação financeira ou não financeira no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, deste Contrato e/ou dos demais Contratos de Garantia; **(iii)** declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas 295ª Série, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, deste Contrato e/ou dos demais Contratos de Garantia; e/ou **(iv)** o vencimento final sem quitação das Obrigações Garantidas 295ª Série, os Bens e Equipamentos 295ª Série continuarão na posse direta das Alienantes Fiduciárias.

3.3.2 Mediante os registros dos aditamentos referidos na Cláusula 3.2.2, acima, nos respectivos Cartórios Competentes, com o consequente ajuste dos termos do presente instrumento de promessa de alienação fiduciária para alienação fiduciária, estará constituída a propriedade fiduciária dos Bens e Equipamentos 295ª Série em nome da Fiduciária, efetivando-se, assim, o desdobramento da posse dos Bens e Equipamentos 295ª Série objeto da presente garantia fiduciária.

3.3.3 A propriedade fiduciária ora instituída será resolvida quando atestado pelo Agente Fiduciário, e cumulativamente emitido o termo de liberação, nos termos previstos na Cláusula 9.2, abaixo, e/ou com o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas 295ª Série, o que acontecer primeiro.

3.4. Condição Resolutiva. Uma vez que ocorrer a conclusão do respectivo Projeto,

devidamente comprovada com a apresentação do termo de aceitação do Projeto pelo respectivo cliente, opera-se a condição resolutiva do presente Contrato, nos termos do artigo 128 do Código Civil, acarretando a rescisão de pleno direito do presente Contrato (“Condição Resolutiva”). Ocorrendo a Condição Resolutiva, as Alienantes Fiduciárias obrigam-se a apresentar à Fiduciária, sob a ciência do Agente Fiduciário, o termo de liberação do presente Contrato, conforme modelo do Anexo V, em até 10 (dez) dias contados do pedido de emissão do termo de liberação.

4. DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIAS

4.1 Razão determinante. É razão determinante da Debenturista, para o investimento nas Debêntures e a celebração da Escritura de Emissão de Debêntures e dos Contratos de Garantia, a declaração das Alienantes Fiduciárias e das Intervenientes Anuentes, aqui prestadas, de que a outorga das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades realizadas pelas Alienantes Fiduciárias e pelas Intervenientes Anuentes.

4.2 Documentos Comprobatórios. Os instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos relacionados à Alienação Fiduciária deverão ser mantidos na sede da WTS e da Devedora, conforme o caso, na qualidade de fiéis depositárias, assumindo todas as responsabilidades inerentes, na forma da lei.

4.3 Envio de Informações. As Alienantes Fiduciárias e as Intervenientes Anuentes deverão enviar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas, por escrito, pela Fiduciária, com relação à Alienação Fiduciária, inclusive os documentos referidos na cláusula anterior, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico não estiver estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures, neste Contrato, ou ainda nos demais Documentos da Operação, ou prazo menor seja determinado por qualquer autoridade.

4.4 Onerações. As Alienantes Fiduciárias e as Intervenientes Anuentes obrigam-se a manter a Alienação Fiduciária íntegra, assim como os bens e direitos a elas subjacentes sempre livres e desembaraçados de quaisquer ônus além dos aqui previstos, ou ainda, sem limitação, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das operações acima (“Ônus”).

4.4.1 Qualquer constituição de Ônus sobre os bens e direitos subjacentes às Garantias, além dos aqui previstos, dependerá de aprovação prévia da Debenturista em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

4.5 Complementariedade de Garantias. As Partes reconhecem que este Contrato e os demais Contratos de Garantia foram estruturados de forma a estabelecerem disposições complementares entre si no tocante às respectivas garantias por meio deles constituídas. Portanto, reconhecem e concordam que os Créditos Cedidos (termo definido nos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária) estão sujeitos aos termos e condições previstos no referido instrumento e, a partir do momento em que houver a obrigação e/ou a prerrogativa de entregas de recursos à Devedora, seja a título de Distribuição de Rendimentos (termo definido nos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária), redução de capital ou qualquer outra forma, estarão sujeitos aos termos e condições deste Contrato.

5. EXCUSSÃO E PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

5.1 Caso seja declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas 295ª Série ou se as Alienantes Fiduciantes cederem, transferirem, venderem, alienarem, onerarem quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da Fiduciária ou, consolidar-se-á na Fiduciária na forma prevista nos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil a propriedade plena dos Bens e Equipamentos 295ª Série, podendo a Fiduciária, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/65, cobrar, receber, apropriar-se, alienar, vender ou fazer com que seja vendido ou de outra forma excutir os Bens e Equipamentos 295ª Série, podendo prontamente vender, ceder, transferir, conferir opções, alienar ou de outra forma dispor dos Bens e Equipamentos 295ª Série, no todo ou em parte, mediante leilão público e/ou venda privada (inclusive em bolsa de valores, mercado de balcão (organizado ou não) ou qualquer outra modalidade, ficando, de pleno direito e independente de qualquer formalidade, os Bens e Equipamentos 295ª Série), pelos preços, termos e condições que venha a entender adequados, independentemente de avaliação e/ou notificação, mas observando-se ser expressamente vedada a venda, cessão, transferência, alienação ou disposição por preço inferior ao previsto na nota fiscal do respectivo equipamento, utilizando todos os recursos decorrentes da excussão, venda, cessão, alienação e/ou disposição dos Bens e Equipamentos 295ª Série.

5.1.1. A consolidação da propriedade dos Bens e Equipamentos 295ª Série poderá ser realizada pela Fiduciária, ou por quem esta indicar, por meio de simples comunicação ao Agente Fiduciário e à Devedora, conforme aplicável, sem necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional da Fiduciária. Para tanto, a Fiduciária poderá efetuar a transferência da propriedade dos Bens e Equipamentos 295ª Série perante as Alienantes Fiduciantes.

5.1.2. As Alienantes Fiduciantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária e o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos.

5.2. O produto total apurado com a eventual venda dos Bens e Equipamentos 295ª Série será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas 295ª Série, suportando as Alienantes Fiduciantes todas as despesas que a Fiduciária e/ou o Agente Fiduciário tiverem que incorrer com esse procedimento.

5.3. Fica a Fiduciária, para os fins e efeitos deste Contrato e desta Cláusula 5, irrevogável e expressamente autorizada a, no caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas 295ª Série ou caso as Alienantes Fiduciantes não honrem pontualmente com suas obrigações previstas neste instrumento ou com qualquer Obrigação Garantida, observados eventuais prazos de cura: receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, se comprometendo a contratar/optar pelas melhores condições e preço comercialmente disponíveis, parte ou a totalidade dos Bens e Equipamentos 295ª Série. Nos termos dos Artigos 684 e seguintes do Código Civil, o presente mandato é concedido em caráter irrevogável e irretratável, para que a Fiduciária pratique todos os atos e assinem todos os documentos necessários. Os emolumentos e despesas necessários para a execução da presente garantia que a Fiduciária e/ou o Agente Fiduciário venham comprovadamente incorrer serão suportados exclusivamente pelas Alienantes Fiduciantes. Para tanto, as Alienantes Fiduciantes, nesta data, entregam uma procuração na forma do Anexo IV ao presente Contrato.

5.4. As Alienantes Fiduciantes, no entanto, terá 5 (cinco) Dias Úteis para exercer o direito de preferência na aquisição dos Bens e Equipamentos 295ª Série, após a consolidação da propriedade plena dos Bens e Equipamentos 295ª Série em nome da Fiduciária, observadas as seguintes condições: (i) os Bens e Equipamentos 295ª Série devem ser negociadas por valor igual ou superior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas 295ª Série; e (ii) o pagamento decorrente da compra dos Bens e Equipamentos 295ª Série deve ser efetuado à vista e em moeda corrente nacional.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Obrigações Adicionais das Alienantes Fiduciantes e das Intervenientes Anuentes. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, nos Documentos da Operação e/ou na legislação em vigor, as Alienantes Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes, em caráter solidário, obrigam-se, conforme aplicável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas 295ª Série ("Obrigações Adicionais"):

- (i) Cumprir com o disposto nos Documentos da Operação e/ou na legislação aplicável;
- (ii) Manter esta Promessa de Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno

vigor, sem qualquer Ônus, restrição ou condição, de acordo com os termos deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

- (iii)** Celebrar aditamento para prever as atualizações dos Bens e Equipamentos 295ª Série alienados fiduciariamente (a) a cada 45 (quarenta e cinco dias) caso o montante de bens e equipamentos adquiridos no período ultrapasse R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e/ou (b) a cada 90 (noventa) dias, independentemente do montante total de bens e equipamentos adquiridos no período, e até o momento em que a presente garantia fiduciária estiver em vigor;
- (iv)** Não praticar qualquer ato que afete a validade e/ou eficácia dos Documentos da Operação;
- (v)** Reembolsar a Fiduciária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em averbações e registros previstos em lei ou no presente Contrato;
- (vi)** Defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar esta Promessa de Alienação Fiduciária, bem como informar imediatamente à Fiduciária, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;
- (vii)** Não Alienar, nem constituir qualquer Ônus sobre quaisquer Bens e Equipamentos 295ª Série, com exceção daqueles já previstos neste Contrato ou na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (viii)** Abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, possa resultar ou resulte em um efeito adverso a esta Promessa de Alienação Fiduciária, ou seja, toda ação ou omissão por parte da Devedora, ou ainda, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, que possa ensejar qualquer efeito adverso na capacidade das Intervenientes Anuentes e/ou das Alienantes Fiduciárias, conforme aplicável, de cumprir suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nos Documentos da Operação;
- (ix)** Praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto na Cláusula 5ª deste Contrato, relativa à excussão desta Promessa de Alienação Fiduciária;

- (x) Cumprir integral e tempestivamente todas as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação e dos Contratos dos Projetos, sem dar causa a qualquer inadimplemento durante toda sua vigência; e
- (xi) Transferir ou fazer com que sejam transferidos, conforme aplicável, todos e quaisquer Rendimentos exclusivamente para a respectiva Conta Vinculada (termo definido nos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária).

6.1.1. Por “Alienação” (bem como o verbo correlato “Alienar”), mencionada no inciso (iv) da Cláusula 6.1 acima, entende-se qualquer operação que envolva, direta e/ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, de quaisquer bens e/ou direitos, ou dos respectivos poderes, pretensões, imunidades e faculdades, inclusive os derivados de propriedade, posse, uso ou fruição, por uma pessoa a outra, inclusive por meio de controladas e reorganização societária.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. Declarações e Garantias. Em adição às declarações e garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Contratos de Garantia, são razões determinantes deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, as declarações a seguir prestadas pelas Alienantes Fiduciantes e pelas Intervenientes Anuentes, conforme aplicável, em caráter solidário, em favor da Fiduciária, de que:

- (i) Estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, sem limitação, aprovações societárias, necessárias à Emissão e à concessão desta Promessa de Alienação Fiduciária, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) A celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela WTS e pelas Alienantes Fiduciantes;
- (iii) As Alienantes Fiduciantes serão as únicas e legítimas beneficiárias e titulares dos Bens e Equipamentos 295ª Série, que se encontrarão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial (exceto pela Alienação Fiduciária), não existindo contra as Alienantes Fiduciantes qualquer ação ou

procedimento, judicial, administrativo, arbitral, falimentar ou fiscal de seu conhecimento, ou, em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) **(a)** prejudicar ou invalidar a Promessa de Alienação Fiduciária, **(b)** causar um Efeito Adverso Relevante, e/ou **(c)** comprometer o desempenho de suas atividades, nos termos do seu objeto social; não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;

- (iv)** As Alienantes Fiduciantes serão legítimas proprietárias e possuidoras, a justo título, da integralidade dos Bens e Equipamentos 295ª Série, sem qualquer Ônus, inclusive o direito de recebimento de quantia ou de qualquer pagamento que seja feito em favor das Alienantes Fiduciantes, conforme o caso, no âmbito dos Bens e Equipamentos 295ª Série;
- (v)** As Alienantes Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob as leis brasileiras, em situação regular, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (vi)** As pessoas que as representam na assinatura deste Contrato, bem como em quaisquer outros documentos vinculados à Emissão, têm poderes bastantes para tanto;
- (vii)** Os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete as Alienantes Fiduciantes e/ou as Intervenientes Anuentes, ou quaisquer de seus bens e propriedades, conforme aplicável;
- (viii)** Este Contrato constitui obrigações legais, válidas, exigíveis e vinculantes das Intervenientes Anuentes e/ou das Alienantes Fiduciantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (ix)** A celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual as Alienantes Fiduciantes e/ou as Intervenientes Anuentes sejam parte, ou ao qual seus respectivos bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem das Alienantes Fiduciantes e/ou das Intervenientes Anuentes que não o objeto da Alienação Fiduciária, ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (x) Inexiste a dependência de consentimento, aprovação, autorização ou qualquer outra medida, tampouco notificação, ou declaração ou registro junto a qualquer órgão ou agência governamental ou pública ou qualquer outro terceiro, para a autorização, a celebração e o cumprimento do presente Contrato pelas Alienantes Fiduciantes e/ou pelas Intervenientes Anuentes, ou à consumação das operações aqui previstas;
- (xi) As declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;
- (xii) Cumprem, em todos os seus aspectos, com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme aplicável, bem como não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
- (xiii) Estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, socioambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não impliquem Efeito Adverso Relevante em seus negócios, atividades e/ou condição financeira.

Notificação. As Alienantes Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes se comprometem a notificar imediatamente a Fiduciária, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, conforme aplicável, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomou conhecimento de tal falsidade, incompletude e/ou imprecisão. Caso as Alienantes Fiduciantes e/ou as Intervenientes Anuentes não notifiquem a Fiduciária neste sentido, a referida falsidade e/ou imprecisão das declarações constituirá uma hipótese de vencimento antecipado e ensejará a excussão das garantias, conforme estabelecido na Cláusula 5ª deste Contrato.

8. DESPESAS E TRIBUTOS

8.1. Despesas. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelas Intervenientes Anuentes e pelas Alienantes Fiduciantes ou pela Fiduciária em razão deste Contrato — inclusive registro em cartório, honorários advocatícios para fins de aditamento ao presente Contrato em caso de eventual necessidade de complemento de garantias, custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos e taxas — será de inteira responsabilidade das Intervenientes

Anuentes e das Alienantes Fiduciantes, em caráter solidário, não cabendo à Fiduciária qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

8.2. Reembolsos. Caso a Fiduciária arque com qualquer custo ou despesa relacionado ao objeto deste Contrato, ou às Obrigações Garantidas 295ª Série, as Intervenientes Anuentes e as Alienantes Fiduciantes, em caráter solidário, deverão reembolsá-la, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento dos respectivos comprovantes, aplicando-se os encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação, na hipótese de atraso.

8.3. Tributos. Os tributos incidentes sobre a Alienação Fiduciária ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativos e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como sobre obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Prazo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a ocorrência da Condição Resolutiva, observado o disposto na Cláusula 9.2 abaixo.

9.2. Liberação da Alienação Fiduciária. A presente Alienação Fiduciária deverá ser liberada pela Fiduciária para a realização da averbação dos Bens e Equipamentos na matrícula do imóvel onde as Alienantes Fiduciantes construirão a usina, sem a necessidade de qualquer aprovação da Fiduciária ou dos titulares do CRI, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação enviada pelas Alienantes Fiduciantes nesse sentido.

9.1.2. A Fiduciária, em resposta à solicitação enviada pelas Alienantes Fiduciantes, deverá enviar às Alienantes Fiduciantes um termo de liberação para autorizar as Alienantes Fiduciantes a liberar a Alienação Fiduciária, nos termos do Anexo V, por meio de averbação nesse sentido no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos a que se refere o item (ii) da Cláusula 3.2 deste Contrato.

9.1.3. As Alienantes Fiduciantes deverão enviar para a Fiduciária uma cópia da averbação dos Bens e Equipamentos na matrícula do imóvel no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da obtenção do registro.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Obrigação de Indenizar. As Intervenientes Anuentes e as Alienantes Fiduciantes são, em caráter solidário, responsáveis por perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) causados à Fiduciária, resultantes, diretamente, da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato ou, ainda, o inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas 295ª Série.

10.2. As Alienantes Fiduciantes se obrigam sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pela Escritura de Emissão de Debêntures e/ou em outro Documento da Operação, a indenizar a Parte prejudicada, conforme o caso, por qualquer prejuízo causado pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures e os Contratos de Garantia.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Endereços. As comunicações e os avisos relativos a este Contrato serão realizados por escrito e enviados à outra Parte por transmissão via correio eletrônico, ou fac-símile, observado o disposto neste Contrato. As comunicações, avisos e notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a WTS

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, sala 29

CEP: 05676-120, São Paulo, SP

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

(ii) Para as Alienantes Fiduciantes

USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 41, Cidade Jardim

CEP 05676-120, São Paulo/SP

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA TURQUESA SPE LTDA.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Sala 84, Cidade Jardim

CEP 05676-120, São Paulo/SP
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Tel.: (11) 3750-2910

(iii) Para a Devedora

RZK SOLAR 03 S.A.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Sala 42, Cidade Jardim SP,
CEP 05676-120, São Paulo/SP
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Tel.: (11) 3750-2910
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

(iv) Para a Fiduciária

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215
CEP 04.533-004, São Paulo/SP
At.: Dep. de Gestão / Dep. Jurídico
Telefone: (11) 3320-7474
E-mail: gestao@virgo.inc / juridico@virgo.inc

11.2. Efeitos. As comunicações: **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo ou confirmação de entrega emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.2.2. Cada Parte obriga-se a comunicar, por escrito, à outra Parte, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, qualquer alteração dos endereços identificados na Cláusula 11.1 acima.

11.2.3. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas cláusulas acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte, em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes nos termos da Cláusula 11.2.2 acima.

11.2.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 11.2.2 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Vinculação. Este Contrato deverá ser vinculante entre as partes nele mencionadas, permitindo a execução pelos seus respectivos sucessores e cessionários.

12.2. Cessão. As Partes obrigam-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, no caso da Fiduciária. A Fiduciária poderá prometer, ceder total ou parcialmente os Bens e Equipamentos objeto da Promessa de Alienação Fiduciária, sendo certo que a alienação fiduciária implicará a transferência, à Fiduciária, de todos os direitos e obrigações inerentes à garantia real ora constituída.

12.2.1. As transferências de titularidade das Debêntures, realizadas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, implicarão automaticamente a sub-rogação do novo Debenturista aos termos aqui previstos.

12.3. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Fiduciária, em razão de qualquer inadimplemento das Alienantes Fiduciantes, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação, redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4. Lei aplicável. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

12.5. Invalidez ou ineficácia parcial. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.6. Execução específica. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil e outras disposições aplicáveis da lei, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

12.7. Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.8. Entendimento integral. Este Contrato, a Escritura de Emissão de Debêntures, os Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária, os Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com as Debêntures e as Garantias, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.

12.9. Alterações. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito das Alienantes Fiduciárias, da Fiduciária, mediante aprovação prévia em assembleia geral de Debenturistas, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.

12.9.1. Em regime de exceção à regra da Cláusula 12.9 acima, este Contrato poderá ser alterado, independentemente de deliberação de assembleia geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorra exclusivamente: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo à Debenturista ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista.

12.10. Significado. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.11. Boa-fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontades das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.12. Compromisso adicional. As Partes se obrigam a: **(i)** assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro desse instrumento; e **(ii)** apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as

providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula serão arcadas única e exclusivamente pelas Alienantes Fiduciantes.

12.13. Exercício de Direitos. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Fiduciária na Escritura de Emissão de Debêntures, neste Contrato e nos demais Contratos de Garantia deverão ser exercidos após deliberação em assembleia geral de Debenturistas, conforme procedimento da Escritura de Emissão de Debêntures e caso a Fiduciária não os exerça, retarde em exercê-los, ou exerça-os em desconformidade, total ou parcial, com os documentos relacionados à Emissão.

12.13.1. Fica, desde já, certo e ajustado que a Fiduciária somente poderá se manifestar na Assembleia Geral de Debenturistas após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRI de acordo com os procedimentos descritos na Cláusula 9 da Escritura de Emissão de Debêntures. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Fiduciária deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação

12.14. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente instrumento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste instrumento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse instrumento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

12.14.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.15 As Partes concordam que, em razão da atual pandemia de Covid-19 que o País atravessa e que hoje limita, parcial ou totalmente, os serviços oferecidos por determinadas autoridades, caso exista alguma restrição de funcionamento de qualquer órgão, autoridade, cartório e/ou junta comercial que impeça o protocolo, prenotação e/ou registro de determinado documento para fins de atendimento de alguma obrigação de qualquer das Partes prevista neste instrumento, o prazo

de cumprimento da respectiva obrigação terá início a partir do momento em que a referida restrição deixar de existir.

13. FORO

13.2. Foro. Fica eleito o foro de São Paulo do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de julho de 2021.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinatura do Instrumento Particular de Promessa de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia, datado de 15 de julho de 2021]

USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

USINA TURQUESA SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Por: Juliane Effting Matias
Cargo: Diretora de Operações

Por: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: José Ricardo Lemos Rezek
Cargo: Diretor Financeiro

RZK SOLAR 03 S.A

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: José Ricardo Lemos Rezek
Cargo: Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: Jéssica Lisboa Pereira
RG: 47.669.737-2
CPF: 383.218.368-01

Nome: Jéssica de Almeida Reis
RG: 48.064.117-1
CPF: 394.472.218-31

ANEXO I
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS 295ª Série

1. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 2.2 deste Contrato, em casos de inadimplemento das Debêntures, encontram-se garantidas 27,50% (vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) das obrigações, principais e acessórias, das Alienantes Fiduciárias assumidas nos Documentos da Operação, correspondentes à totalidade das Debêntures da 295ª Série, incluindo: **(i)** todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do valor de principal, atualizado pela atualização monetária, dos juros remuneratórios, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, **(ii)** todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão dos CRI, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b) qualquer custo ou despesa incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; e (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção da CCI nº CID29501 e dos CRI.

2. As Debêntures, objeto da Oferta, possuem as seguintes características:

(i) Escritura RZK Solar 03 S.A.:

(a) Valor Nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);

(b) Quantidade: até 38.500 (trinta e oito mil e quinhentas) Debêntures totalizando o montante de até R\$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, sendo (a) R\$ 10.589.000,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais) referente à Primeira Série; (b) R\$ 10.725.000,00 (dez milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais) referente à Segunda Série; (c) R\$ 6.125.000,00 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil reais) referente à Terceira Série; e (d) R\$ 11.061.000,00 (onze milhões e sessenta e um mil reais) referente à Quarta Série;

(c) Número da Série e Emissão: 1ª emissão em 4 (quatro) séries;

- (d) Data de Emissão: 1º de junho de 2021;
- (e) Data de vencimento das Debêntures: 25 de julho de 2036 (“Data de Vencimento das Debêntures”);
- (f) Local de pagamento: **(a)** na sede das Alienantes Fiduciárias ou do Escriturador ou **(b)** conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim;
- (g) Forma de Pagamento: o pagamento será realizado mediante depósito na conta bancária da Debenturista;
- (h) Data de Pagamento: o Valor Nominal Unitário Atualizado devido à Debenturista deverá ser pago em parcelas semestrais, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 25 de janeiro de 2023;
- (i) Taxa de juros: as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a (i) 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, inclusive, até a data de aniversário imediatamente anterior à Data do *Completion* Financeiro (“Juros Remuneratórios Pré *Completion* Financeiro”) e (ii) correspondentes a 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a pré data de aniversário imediatamente posterior à Data do *Completion* Financeiro até a Data de Vencimento (“Juros Remuneratórios Pós *Completion* Financeiro”), exclusive, conforme definição de *Completion* Financeiro;
- (j) Cláusula Penal: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista, os débitos em atraso, sem prejuízo da remuneração incidente sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento integral, ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** a juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago; e
- (k) Demais comissões e encargos: As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão de Debêntures.

ANEXO II-A

RELAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS A SEREM ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

Guatambu		5.930.000,00 Wp			
Item	Equipamento / Material	Fabricante	Potência (W ou Wp)	Quantidade	Unidade
1	Módulos Fotovoltaicos	Longi	530	11189	Un
2	Estrutura / Tracker	Sti	NA	122	Un
3	Skid com inversores, Transformadores, proteções.	Sindustrial	2.500.000	1	Un
			1.000.000	2	Un
3.1	Inversores	Sungrow	250.000	18	Un
4	Cabos CA	Em definição	NA	Em definição	m
5	Painéis Elétricos (Cabines de Medição)	Gazquez	NA	2	Un
6	Combiners	NA	NA	0	Un

ANEXO II-B
RELAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

[Nota: anexo a ser preenchido a partir do primeiro aditamento, nos termos da Cláusula 3.2.2]

ANEXO III
MODELO DE ADITAMENTO

O presente [•] Aditamento ao Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 295ª Série (“Aditamento”), é celebrado entre as partes abaixo qualificadas:

1. **USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 41, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.025.220/0001-1, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de Alienante Fiduciante (“Usina Magnólia”);
2. **USINA TURQUESA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 84, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.851.259/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de Alienante Fiduciante (“Usina Turquesa” e, quando em conjunto com a Usina Magnólia, “Alienantes Fiduciantes”); e
3. **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiduciária” ou “Securitizadora”, e, em conjunto com as Alienantes Fiduciantes, referidas como “Partes” ou, individual e indistintamente, como “Parte”).

E, na qualidade de intervenientes anuentes,

4. **WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.528.646 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“WTS”); e
5. **RZK SOLAR 03 S.A.**, companhia fechada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.652.418/0001-93, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300552610 perante a Junta Comercial do Estado

de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Devedora” e, quando em conjunto com a WTS, “Intervenientes Anuentes”).

CONSIDERANDO QUE:

- (a) Em 15 de julho de 2021, as Partes firmaram um Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 295ª Série (conforme aditado ou suplementado de tempos em tempos) (“Contrato”), que foi registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos de [•], Estado de [•], sob o nº [•], em [•];
- (b) Nos termos da Cláusula 3.2.2 do Contrato, as partes aqui concordaram em aditar o Contrato a fim de [incluir/estender] a alienação fiduciária para os [Novos Bens/Novos Equipamentos], descritos abaixo.

ISTO POSTO, as Partes aqui presentes celebram o presente o Aditamento sob os seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos em letras maiúsculas usados, porém, não definidos neste documento, devem ter o mesmo significado atribuído a eles no Contrato.

2. NOVOS BENS

2.1. As Alienantes Fiduciantes, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, alienam fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre a totalidade dos Novos Bens/Novos Equipamentos, especificadas detalhadamente no Anexo A (“Novos Bens/Novos Equipamentos”), nos termos do disposto artigo 1.361 e seguintes do Código Civil.

2.2. Para propósitos do Contrato, a definição de Novos Bens/Novos Equipamentos deve também abranger a Bens e Equipamentos 295ª Série.

3. REGISTRO

3.1. Até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir desta data, as Alienantes Fiduciantes, a seu exclusivo custo, deverão submeter este Aditamento para registro no Registro de Títulos e Documentos competente. Uma evidência do registro final deste Aditamento deverá ser entregue à Fiduciária no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do registro do presente Aditamento perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Todas as disposições do Contrato não expressamente alteradas ou modificadas permanecerão em pleno vigor e efeito, de acordo com os termos do Contrato.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

5.2. Qualquer litígio decorrente deste Aditamento será levado perante os tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de qualquer outro, independentemente de qual privilegiado possa ser.

5.3. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente instrumento, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esse documento produza os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste instrumento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse instrumento tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

5.4. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

USINA TURQUESA SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Por: Juliane Effting Matias
Cargo: Diretora de Operações

Por: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: José Ricardo Lemos Rezek
Cargo: Diretor Financeiro

RZK SOLAR 03 S.A

Por: João Pedro Correia Neves

Por: José Ricardo Lemos Rezek

Cargo: Diretor Presidente

Cargo: Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO IV
MANDATO

A **USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 41, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.025.220/0001-1, e a **USINA TURQUESA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 84, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.851.259/0001-20 (doravante designadas “Outorgantes”), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (doravante designada “Outorgada”), ou sua substituta, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 4 (quatro séries), da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da RZK Solar 03 S.A., acima qualificada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404”). Em caso de inadimplemento da Outorgante, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da Cláusula 5ª do “*Instrumento Particular de Promessa de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia*”, datado de 15 de julho de 2021 (designado, conforme aditado, o “Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 295ª Série”), preservar a eficácia do Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 295ª Série e executar as Garantias nele previstas, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão das demais Garantias constituídas em favor da Debenturista: **(i)** praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos do Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 295ª Série e em relação aos Bens e Equipamentos 295ª Série; **(ii)** praticar todos os atos necessários para a preservação do Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 295ª Série, bem como da situação das Garantias nele constituídas, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado; **(iii)** conduzir os procedimentos de excussão de Garantias, conforme previstos no Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 295ª Série, podendo, inclusive, sem limitação, vender, alienar ou sob qualquer forma dispor dos Bens e Equipamentos 295ª Série, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação (prévia ou não), notificação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no artigo 1.433 do Código Civil; **(iv)** receber o produto da execução das Garantias para pagamento das Obrigações Garantidas 295ª Série, bem como dar e receber quitação em nome das Alienantes Fiduciantes; **(v)** firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro

ou qualquer órgão público) necessários para executar, constituir, conservar, formalizar ou validar as Garantias, bem como aditar o Contrato para tais fins, incluindo celebrar contratos exigidos para reconstituir a Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 295ª Série; **(vi)** cobrar, receber, vender ou permitir a venda, cessão, opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens e Equipamentos 295ª Série, por meio de venda pública ou privada, observada a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, para transferência da titularidade dos Bens e Equipamentos 295ª Série, conforme aplicável, para terceiros; **(vii)** assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens e Equipamentos 295ª Série, conforme aplicável, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação; **(viii)** representar as Alienantes Fiduciárias na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, instituições financeiras, a ANEEL, para os propósitos dos poderes aqui outorgados; e **(ix)** praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato que poderá ser substabelecido para escritórios de advocacia de primeira linha, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pela Fiduciária, bem como revogar o substabelecimento. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 295ª Série. A presente procuração: **(a)** é outorgada de forma irrevogável e irretroatável; **(b)** destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 295ª Série, em conformidade com artigo 684 do Código Civil; e **(c)** é válida enquanto a Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 295ª Série estiver em vigor ou até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas 295ª Série (conforme definido no Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos 295ª Série), o que ocorrer primeiro.

São Paulo, 15 de julho de 2021.

USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.

USINA TURQUESA SPE LTDA.

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO

TERMO DE LIBERAÇÃO E CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

Pelo presente instrumento, **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de Fiduciária, expressamente libera e autoriza o cancelamento da alienação fiduciária, constituída por meio do Instrumento Particular de Promessa de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos, celebrada em 15 de julho de 2021, entre a **USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 41, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.025.220/0001-1, e a **USINA TURQUESA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 84, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.851.259/0001-20, na qualidade de Alienantes Fiduciantes, a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, conforme acima qualificada, na qualidade de Fiduciária, a **WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Sala 29, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48 e a **RZK SOLAR 03 S.A.**, companhia fechada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.652.418/0001-93, na qualidade de Intervenientes Anuentes, devidamente registrado em [•], sob nº [•] no [•].

Serve, ainda, o presente instrumento para autorizar as Alienantes Fiduciantes, conforme acima qualificadas, a apresentar o presente instrumento ao [•] Ofício de Registro de Imóveis de [•], com a finalidade de averbação do cancelamento da alienação fiduciária registrada sob [•] da matrícula nº [•], do referido cartório, ficando autorizado o respectivo [•] Ofício de Registro de Imóveis de [•] a tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento.

São Paulo, [•] de [•] de 2021.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4BA7-840F-3F77-78EA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4BA7-840F-3F77-78EA



Hash do Documento

BC443F3B5032DE80A5EAAF57E19C980DF7B983A922E420EF77C8951FD9A27BE4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2021 é(são) :

- Luisa Herkenhoff Mis - 122.277.507-74 em 15/07/2021 15:47
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- João Pedro Correia Neves - 312.976.148-95 em 15/07/2021
13:12 UTC-03:00
Nome no certificado: Joao Pedro Correia Neves
Tipo: Certificado Digital
- Luiz Fernando Marchesi Serrano - 325.370.588-95 em
15/07/2021 12:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Juliane Efftting Matias - 311.818.988-62 em 15/07/2021 12:13
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Jessica de Almeida Reis - 394.472.218-31 em 15/07/2021 10:54
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- José Ricardo Lemos Rezek - 315.386.408-05 em 15/07/2021
10:39 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Ricardo Lemos Rezek
Tipo: Certificado Digital
- Jéssica Lisboa Pereira - 383.218.368-01 em 15/07/2021 10:31
UTC-03:00
Nome no certificado: Jessica Lisboa Pereira

Tipo: Certificado Digital

